



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12/2024 - DQ

I – OBJETIVOS

Analisar a manifestação apresentada pela Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana - ao **TN Nº 2/2024-DQ** (doc. 0421908), referente ao município de Uruguaiana, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do Contrato de Concessão Nº 160/2011, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela BRK Ambiental.

1) A delegatária foi notificada do Ofício Nº 8/2024-DQ (doc. 0421909) em 25 de março de 2024 (segunda-feira), com prazo para manifestação de 15 dias. Em 9 de abril de 2024 (terça-feira), a BRK encaminhou *e-mail* (doc. 0434072), contendo como anexo o Ofício OF/BRK/AGERGS-094/2024 (doc. 0434073), solicitando dilação do prazo. Através do *e-mail* (doc. 0434262) enviado em 10 de abril de 2024 (quarta-feira), esta Diretoria confirmou a prorrogação do prazo até o dia 25 de abril de 2024 (quinta-feira);

- 2) Em 25 de abril de 2024 (quinta-feira), a BRK encaminhou *e-mail* (doc. 0436912), contendo como anexo o Ofício OF/BRK/AGERGS-083/2024 (doc. 0436913).
- 3) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente vistoria foi realizada pela seguinte equipe técnica:

- Ivando Stein, Técnico Superior Eng.^º Civil;
- Ricardo Pereira da Silva, Técnico Superior Eng.^º Civil;
- Larissa Loebens, Técnica Superior - Eng.^º Sanitarista e Ambiental, e;
- Daniella Baldasso – Técnica Superior Contadora.

IV - INFORMAÇÕES DO AGENTE

Empresa: BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

Endereço: Rua Flores da Cunha, 1516, Centro, Uruguaiana/RS- CEP 97501-624

Telefone: (55) 2102-6306

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres do Agente Fiscalizador com relação às manifestações apresentadas pela BRK Ambiental sobre as Não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 49/2023-DQ (doc. 0417537). A manifestação da delegatária foi encaminhada através do Ofício OF/BRK/AGERGS-083/2024 (doc. 0436913) com Anexos (doc. 0436914, 0436915, 0436917 e 0436918).

Determinação (D.1) - Falta de dados do mês junho/2023

Considerando que o presente expediente trata da análise dos dados para o 12º ano de concessão (julho/2022 a junho/2023), diante da falta de dados para o mês de "junho/2023" para completar os itens "3.1. Número de economias ativas de água na área urbana de Uruguaiana e nos Distritos de São Marcos e de Barragem Sanchuri, mês a mês;" e "3.2. Número de economias de esgoto na área urbana de Uruguaiana e nos Distritos de São Marcos e de Barragem Sanchuri, mês a mês", conforme Quadros 5 e 6, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, seja disponibilizada esta informação.

Manifestação da delegatária D.1:

"O número de economias residenciais ativas de água solicitado está demonstrado no Anexo II."

3.2. Número de economias de esgoto na área urbana de Uruguaiana e nos Distritos de São Marcos e de Barragem Sanchuri desde o início da Concessão até o presente,

| Itens | Economias | jun/23 |
|-------|--|---------------|
| 3.2.1 | Economias água + coleta | 302 |
| 3.2.2 | Economias água + coleta + tratamento | 41.705 |
| 3.2.3 | Economias disponíveis água + coleta | 156 |
| 3.2.4 | Economias disponíveis água + coleta + tratamento | 804 |
| | Somente esgoto (coleta + tratamento) | 306 |
| | Barragem Sanchuri | 0 |
| | São Marcos | 0 |
| | TOTAL | 43.273 |

3.2.5. Para cada um dos 4 (quatro) itens anteriores, especificar quantas das economias de esgoto são também atendidas com abastecimento de água.

| Itens | Economias | jun/23 |
|-------|--|---------------|
| 3.2.1 | Economias água + coleta | 302 |
| 3.2.2 | Economias água + coleta + tratamento | 41.705 |
| 3.2.3 | Economias disponíveis água + coleta | 156 |
| 3.2.4 | Economias disponíveis água + coleta + tratamento | 655 |
| | Barragem Sanchuri | 1 |
| | São Marcos | 1 |
| | TOTAL | 42.820 |

Fonte: Anexo_II_D.1_Economias_Junho23 (doc. 0436915)

Parecer da Entidade Fiscalizadora D.1

Diante da disponibilização dos dados através do Ofício OF/BRK/AGERGS-083/2024 - Anexo II (doc. 0434073 e 0436915) e e-mail (doc. 0444791) com planilha "Anexo 3.1" (doc. 0444792), acolhemos a manifestação da delegatária.

Determinação (D.2) - Informações adicionais de economias residenciais atendidas

Tendo em vista a necessidade de estimar com mais precisão a abrangência do SES no município, determinamos que no prazo de manifestação ao Termo de Notificação seja disponibilizado o número de economias residenciais ativas de água (mês a mês de julho/2022 a junho/2023) atendidas na zona urbana (Sede e Distritos de São Marcos e de Barragem Sanchuri).

Manifestação da delegatária D.2:

"O número de economias residenciais ativas de água solicitado está demonstrado no Anexo III."

Número de economias residenciais ativas de água (mês a mês de julho/2022 a junho/2023) atendidas na zona urbana (Sede e Distritos de São Marcos e de Barragem Sanchuri)

| Itens | Economias | 2022 | | | | | 2023 | | | | | | |
|-------|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | jul/22 | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 |
| 1 | Sede | 39.535 | 39.695 | 39.681 | 39.726 | 39.874 | 39.953 | 39.998 | 40.010 | 40.050 | 40.090 | 40.111 | 40.145 |
| 2 | Distrito São marcos | 377 | 373 | 373 | 373 | 374 | 376 | 380 | 381 | 381 | 382 | 382 | 382 |
| 3 | Distrito Barragem Sanchuri | 629 | 627 | 629 | 628 | 632 | 635 | 628 | 633 | 634 | 637 | 638 | 639 |

Fonte: Anexo_III_D.2_Economias_Residenciais_Agua.xlsx (doc. 0436917)

Parecer da Entidade Fiscalizadora D.2

Diante da disponibilização dos dados através do Ofício OF/BRK/AGERGS-083/2024 - Anexo III (doc. 0434073 e 0436917), acolhemos a manifestação da delegatária.

Não Conformidade (NC.1) – Universalização do SES

Considerando a atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (TA):

CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

(...)

26.2 Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

(...)

z.1. **UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO); (grifou-se)**

Diante da constatação de que o SES não se encontrava universalizado no prazo e critérios estabelecidos em contrato, caracteriza-se Não Conformidade.

Manifestação da delegatária NC.1:

"No Relatório de Fiscalização a AGERGS relatou a constatação de suposta não conformidade, referente ao cumprimento da meta de universalização do sistema de esgotamento sanitário, em razão da metodologia que está sendo considerada pela Concessionária para cálculo do indicador, especificamente para o 12º ano do Contrato de Concessão (2023)."

Na visão da Agência, até o 11º ano da Concessão (2022), o método utilizado pela Concessionária para estimar o nível de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário no Município apresentava-se suficiente, já que os cálculos para coleta, tratamento, ligações efetivas e potenciais estavam coerentes com a realidade local.

Entretanto, ao analisar os índices alcançados pela Concessionária no 12º ano da Concessão, os quais evidenciam a universalização do sistema (108,78% para coleta de esgoto e 108,04% para coleta e tratamento de esgoto), a AGERGS entendeu que não estariam condizentes com a realidade do Município, visto que a população atendida pelo SES seria superior à população residente, razão pela qual o critério mais adequado para aferir o real atendimento de esgotamento sanitário no Município seria com base no número de economias ativas atendidas com abastecimento de água.

Portanto, a AGERGS realizou novos cálculos, utilizando os dados abaixo de economias de água disponibilizados pela Concessionária, concluindo assim pelo atingimento do patamar de 93,84% para coleta e 93,19% para coleta e tratamento de esgoto, considerando a periodicidade entre jul/22 e mai/23:

Quadro 2 - Número de economias ativas de água, mês a mês

| Economias | jul/22 | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 |
|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------|
| Uruguaiana | 43.266 | 43.687 | 43.781 | 43.870 | 44.184 | 44.292 | 44.454 | 44.484 | 44.513 | 44.489 | 44.514 | - |
| Barragem Sanchuri | 645 | 645 | 645 | 646 | 646 | 696 | 648 | 649 | 650 | 653 | 654 | - |
| São Marcos | 390 | 390 | 390 | 389 | 391 | 439 | 395 | 395 | 396 | 396 | 396 | - |
| TOTAL | 44.301 | 44.722 | 44.816 | 44.905 | 45.221 | 45.427 | 45.497 | 45.528 | 45.559 | 45.538 | 45.564 | - |

Ainda nesse contexto, a Agência também realizou o cálculo do indicador considerando os dados do Censo 2010 e do Edital e alegou que os resultados referentes à coleta e tratamento de esgoto para os meses de dezembro de 2022 (96,23%) e janeiro de 2023 (95,32%) estariam abaixo de 100%.

Diante disso, a Concessionária lembra que a metodologia de cálculo do referido indicador foi pactuada no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de modo que passou a ser calculado de acordo com a metodologia prevista na Nota Técnica n° 01/2023-DQ/AGERGS, a qual prevê que o seguinte parâmetro para cálculo do nível de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário (“NAE”):

1.2. NAE - NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Indicador: NAE

Nome: NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Definição: Expressa o nível de economias residenciais atendidas com os serviços de esgotamento sanitário na área urbana do município

Regra de cálculo:

$$NAE = \frac{ERE}{DRU} \times 100$$

Sendo:

ERE = Economias Residentes com Esgotamento sanitário = Número de economias residenciais ativas conectadas ao sistema de esgotamento sanitário, na área urbana do município, contabilizadas no último dia do período apurado = Número de economias residenciais de uso não ocasional conectadas ao sistema de esgotamento sanitário = Número de economias residenciais ativas de esgoto que estavam em pleno funcionamento no último dia do período de referência;

DRU = Domicílios Residentes Urbanos = Número de domicílios particulares permanentes na área urbana do município, obtido no último Censo ou Contagem de População do IBGE.

Unidade: %

Nota Técnica n° 01/2013-DQ/AGERGS

Conforme se verifica na imagem abaixo, que representa o recorte extraído do relatório de desempenho encaminhado à AGERGS sobre 12º ano do Contrato de Concessão (Anexo I), o cálculo realizado para aferição do indicador está em consonância com pactuado no Contrato de Concessão, não havendo qualquer irregularidade na metodologia aplicada pela BRK para cálculo do indicador.

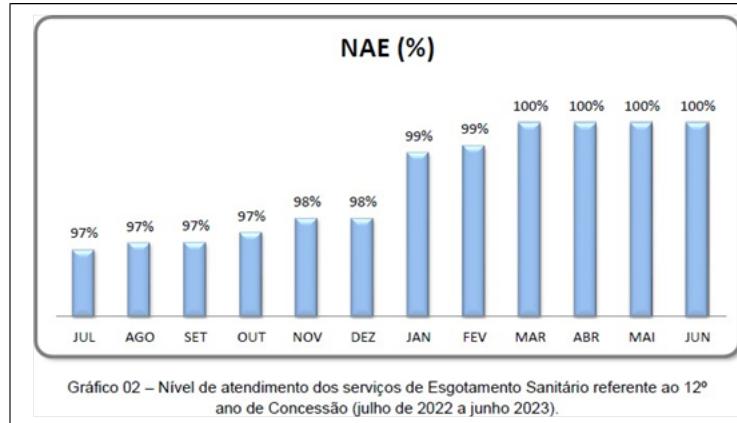


Gráfico extraído do Relatório de Desempenho BRK – 12^a ano de Concessão

Além disso, a AGERGS sequer detalhou os cálculos que justificam alcance dos tais percentuais relatados abaixo pela Agência no Relatório de Fiscalização, o que claramente evidencia vício de motivação para configuração da não conformidade, prejudicando assim o direito da BRK ao contraditório e ampla defesa:

Como apontado anteriormente, que os valores não condizem com o observado, é de ser relevado que esta metodologia ainda consta na cláusula 1.1 do 4º TA ao Contrato de Concessão n.º 160/2011 (doc. 0280447). Assim, o Quadro 4 apresenta os resultados referentes à coleta e tratamento de esgoto ao longo dos meses para o 12º ano de concessão, considerando os dados do Censo 2010 e do Edital em comparação com as metas dispostas. Como se pode notar, mesmo utilizando esse método, os resultados referentes à coleta e tratamento de esgoto estão em desconformidade com a atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato n.º 160/2011, pois de acordo com o previsto no 4º TA, para os meses de dezembro de 2022 (96,23%) e janeiro de 2023 (95,32%), o SES deveria estar universalizado (100%).

Página 3 do Relatório de Fiscalização

Além de todo o exposto e do claro atendimento do indicador de universalização de esgoto, é importante ressaltar que a execução das obras pela BRK segue um rigoroso planejamento em busca da máxima eficiência. Para a garantia do pleno funcionamento do SES do Município, as obras possuem uma concepção de interligação em pontos específicos, que dependem muitas vezes da expedição de atos de competência exclusiva do Município para serem realizadas. Portanto, eventuais atrasos na expedição de tais atos podem impactar de forma relevante na execução das atividades planejadas com base nas premissas estabelecidas no Contrato de Concessão.

Nesse contexto, cabe citar os impactos no planejamento da Concessionária, diante da não liberação da obra da Dr. Maia pelo Município, visto que desde maio de 2022 a BRK vinha comunicando aos órgãos municipais e Prefeitura sobre o plano de trabalho na Rua Dr. Maia, reiterando a necessidade, relevância, urgência e benefícios que seriam obtidos diretamente para aproximadamente 5.000 (cinco mil) moradores da região das Bacias n° 5, 6 e 7, em outras duas oportunidades em junho de 2022 e outubro de 2022.

Já em dezembro de 2022, foi realizada reunião de planejamento dos trabalhos, com a participação dos representantes da Concessionária e do Poder Concedente (Comissão de Fiscalização do Contrato, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Trânsito) para o alinhamento das interferências e ações de mitigação, com vistas a iniciar os serviços ainda no final do ano 2022.

Reunião realizada em 01/12/2022 na Secretaria de Infraestrutura com os presentes abaixo

Prefeitura: Elton, Prudêncio, Frederico, Roberto Cabrera

BRK: Icaro, Rodrigo, Douglas, Leandro, Anderson

Vereador: Joalcei

Assunto: Liberação da obra da Dr. Maia

Icaro explicou a necessidade de liberação da obra da Dr. Maia por se tratar de obra primordial para conexão de duas principais bacias de coleta de esgoto. Indicou o planejamento de execução das atividades.

A prefeitura indicou as condições da cidade relativos ao Festival da California a ser realizado de 07 à 10 de dezembro e as condições de transito local.

Colocou que possuem 5 escolas no raio de atuação da obra. Em virtude das condições acima explicitadas e das férias escolares, indicaram a liberação da obra a partir de janeiro de 2023.

A BRK indica o início das atividades de comunicação à partir da primeira semana de janeiro com inicio das atividades de execução em 09/01/23.

A prefeitura indicou o inicio das obras de pavimentação à partir de 05/12/22 na avenida Sarandi e solicitou o acompanhamento da BRK.

A BRK indicou a necessidade de execução da travessia de drenagem no cruzamento das ruas Benjamin Constant e José Garibalde para o andamento das obras do Mediar que estão ocorrendo na avenida Benjamin Constant

Figura 1- Imagem extraída do e-mail enviado da Concessionária através de seu representante para o Secretário Municipal Carlos Roberto da S. Prudêncio e Secretaria Municipal de Administração no dia 02.12.2022.

Após realização de alinhamentos junto aos órgãos municipais e o Poder Concedente, a Concessionária endereçou comunicação por meio do ofício nº OF/BRK/PMU-04/2023 de janeiro de 2023, indicando o início das obras a partir do dia 09.01.2023. Entretanto, no dia agendado para o início das obras, a BRK foi surpreendida com a presença de membros da Comissão de Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, que determinaram in loco a suspensão imediata do início das obras, alegando que a Concessionária não havia apresentado informações solicitadas ao Município.

Ato contínuo (10.01.2023), a BRK recepcionou o Ofício nº 02/2023/GAB com solicitação de informações e de suspensão das obras na Rua Dr. Maia, como se vê no trecho abaixo.

Certo de vossa compreensão, solicito ainda a suspensão das obras a serem realizadas na Av. Dr. Maia, até a apresentação das referidas informações.

Figura 2- Imagem extraída do Ofício nº 02/2023/GAB.

Contudo, a liberação da obra aconteceu em 11.01.2023, após inúmeras tentativas anteriores de autorização junto ao Poder Concedente, mesmo a Concessionária obtendo os Alvarás de Licença nº 003/2022 e nº 255/2018 que autorizavam a realização de obras nas respectivas bacias, autorizações que por si só comprovavam que a BRK cumpria todos os requisitos necessários à execução da obra na Rua Dr. Maia.

Tal suspensão para a realização da obra na Rua Dr. Maia impactou diretamente no cronograma de obras da Concessionária, em especial na execução das Estações Elevatórias de Esgoto 07 e 05 e Linhas de Recalque de Esgoto, que, de acordo com a concepção do sistema de esgotamento sanitário concebido para o Município, irão receber esgoto e direcioná-lo à rede de esgoto da Rua Dr. Maia para na sequência chegar até a ETE para o tratamento adequado.

Dessa forma, como tecnicamente projetado pela Concessionária, é necessário executar primeiro a rede na Rua Dr. Maia e apenas em seguida executar Estações Elevatórias de Esgoto 07 e 05 e Linhas de Recalque de Esgoto. Ou seja, a condução do fluxo do esgoto proveniente das Elevatórias de Esgoto 07 e 05 e Linhas de Recalque é obrigatoriamente dependente da obra da Rua Dr. Maia.

Com a finalização da referida obra, foram beneficiados mais de 5.000 (cinco mil) moradores, que são abrangidos pelos bairros: Cibrâzém, Cidade Alegria, Cidade Nova, Cohab II, Distrito Rodoviário, Hípica I, Hípica II, Ipiranga, Jóquei Clube, Nova Esperança, Santana, Santo Inácio, São João, Bela Vista, Centro, Rio Branco, Santo Antônio, Vila Júlia, Aeroporto, Rui Ramos, Salso de Baixo e

Subúrbios.

Não obstante, mesmo com os impedimentos alheios ao controle da Concessionária, não há qualquer dúvida sobre os esforços empenhados pela BRK, que resultou na universalização do SES do Município. O serviço prestado pela BRK é visto como caso de sucesso, até mesmo levando em consideração a média estadual e federal de acesso ao esgotamento sanitário, Uruguaiana segue sendo modelo, tendo os maiores índices de esgotamento sanitário.

Portanto, diante dos argumentos acima apresentados, não há qualquer dúvida sobre o atendimento do indicador de universalização do SES, razão pela qual o Termo de Notificação merece ser arquivado."

Parecer da Entidade Fiscalizadora NC.1

A delegatária apresentou manifestação argumentando que a metodologia utilizada para calcular o nível de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário (NAE) está em conformidade com o contrato de concessão e a Nota Técnica nº 01/2013-DQ/AGERGS. Diante disso, apresentou o Gráfico extraído do Relatório de Desempenho BRK – 12º ano de Concessão (julho de 2022 a junho de 2023).

O fato é que em sua própria manifestação, através do Gráfico de Nível de Atendimento de Esgotamento sanitário - NAE (%), constata-se que nos meses de dezembro/2022 (98%), janeiro (99%) e fevereiro (99%) de 2023 apresentam-se índices abaixos dos 100%, ou seja, em desacordo com o disposto na atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (TA): "**UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO)**".

Alega também que a AGERGS não detalhou no Relatório de Fiscalização os cálculos que justificam os percentuais relatados, prejudicando o direito ao contraditório e ampla defesa. Ainda, apresentou o seguinte trecho do Relatório de Fiscalização nº 49/2023 - DQ, a saber:

Como apontado anteriormente, que os valores não condizem com o observado, é de ser relevado que esta metodologia ainda consta na cláusula 1.1 do 4º TA ao Contrato de Concessão n.º 160/2011 (doc. 0280447). Assim, o Quadro 4 apresenta os resultados referentes à coleta e tratamento de esgoto ao longo dos meses para o 12º ano de concessão, considerando os dados do Censo 2010 e do Edital em comparação com as metas dispostas. Como se pode notar, mesmo utilizando esse método, os resultados referentes à coleta e tratamento de esgoto estão em desconformidade com a atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato n.º 160/2011, pois de acordo com o previsto no 4º TA, para os meses de dezembro de 2022 (96,23%) e janeiro de 2023 (95,32%), o SES deveria estar universalizado (100%). (grifou-se)

Como indicado na citação mencionada e registrada no Relatório de Fiscalização, "considerando os dados do Censo 2010 e do Edital em comparação com as metas dispostas". Outrossim, acrescenta que "o método calcula o Nível de Atendimento do SES, conforme estabelecido na Resolução Homologatória nº 51/2014, que homologou a Nota Técnica nº 01/2013-DQ/AGERGS, que regulamenta os Indicadores de Desempenho dos Serviços de Saneamento e considera o crescimento de 1% da população, conforme consta no edital de licitação, mantendo a relação habitante por município do último censo".

Sendo assim, para o mês de dezembro de 2022, com base nos dados fornecidos pela empresa delegatária "Economias água + coleta + tratamento Total" em 37.448 economias para o "ERE - Número de economias ativas de esgoto que estavam em pleno funcionamento no último dia do período de referência", e tendo como base o censo com a contagem de População do IBGE para o "DRU - Número de domicílios particulares permanentes na área urbana do município" considerando a população em 2022 de 132.306 habitantes - dados do Censo 2010 com acréscimo de 1%; e com base em 3,4 habitantes/domicílio (Proposta Concorrência 01/2011), em 38.914 economias, resulta em 96,23%.

| Mês/Ano | dez/2022 |
|---|----------|
| Taxa de Crescimento da População | 1% |
| População | 132.306 |
| Número de Habitantes por Domicílio | 3,4 |
| Número de Economias | 38.914 |
| BRK: Economias água + coleta + tratamento Total | 37.448 |
| Coleta + Tratamento, ligações efetivas e potenciais | 96,23% |

Neste passo, necessita-se discorrer sobre as limitações metodológicas e os dados utilizados, como já apontado no Relatório de Fiscalização Nº 49/2023-DQ (doc. 0417537). O fato é que, historicamente, essa metodologia tem se mostrado eficaz para estimar o nível de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário no município de Uruguaiana, conforme relatórios de fiscalização realizados por esta Agência Reguladora até o 11º ano de concessão. No entanto, no atual ano de concessão (12º ano), os índices obtidos apresentam valores incoerentes, com o nível de atendimento de coleta e

tratamento de esgoto ultrapassando 100% (108,78% para coleta e 108,04% para coleta e tratamento). Esses resultados indicam uma população atendida superior à população residente, o que não corresponde à realidade observada no município, onde o SES ainda não está universalizado.

É importante destacar que a regra de cálculo utilizada baseia-se em dados do DRU fornecidos pelo IBGE, cujo último Censo com dados para a população urbana (área da concessão) é do ano de 2010. Esses dados, portanto, podem estar desatualizados e não refletir a situação atual do município. A AGERGS não tem interferência nos dados coletados pelo IBGE e utiliza esses dados como referência conforme estabelecido pela Nota Técnica nº 01/2013-DQ/AGERGS.

Esta Agência Reguladora está ciente dessas limitações e está empenhada em buscar metodologias alternativas ou complementares que possam proporcionar uma estimativa mais precisa e condizente com a realidade local. Para isso, há necessidade de buscar soluções que possam aprimorar a precisão dos cálculos, de forma a garantir uma avaliação justa e acurada do nível de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário no município de Uruguaiana. Por mais que a delegatária afirme que "o cálculo realizado para aferição do indicador está em consonância com pactuado no Contrato de Concessão, não havendo qualquer irregularidade na metodologia aplicada pela BRK para cálculo do indicador", a negociação de um novo Termo Aditivo ao contrato de concessão é uma medida que poderá ser necessária para assegurar que os indicadores de desempenho refletem com maior precisão a realidade local e que a fiscalização dos serviços seja realizada de maneira adequada e transparente.

Em que pese a tais circunstâncias, não se pode perder de vista que mesmo utilizando o método proposto na cláusula 1.1 do 4º TA ao Contrato de Concessão n.º 160/2011 (doc. 0280447), os resultados referentes ao Nível de Atendimento dos Serviços de Esgotamento Sanitário - NAE para o Tratamento estão em desconformidade com a atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato n.º 160/2011, pois de acordo com o previsto no 4º TA, para os meses de dezembro de 2022, janeiro de 2023 e, de acordo com a própria delegatária, também o mês de fevereiro de 2023, o SES deveria estar universalizado (100%). O Quadro abaixo apresenta as metas dispostas na "Cláusula 1º - DA META DE UNIVERSALIZAÇÃO", conforme o 4º TA.

| Sistema de Esgotamento Sanitário | | |
|---|-------------|----------------|
| PERÍODO | NAE Coleta | NAE Tratamento |
| Conforme último Relatório de Fiscalização nº 060/2019 - DQ - AGERGS de jun/2019 | 89,50% | 85,31% |
| Meta para dez/2021 | 95% | 90% |
| Meta para dez/2022 | 100% | 100% |

Por fim, mencionou obstáculos impostos pelo município que impactaram o cronograma de obras, afetando a execução de atividades planejadas. No entanto, a BRK, como delegatária do serviço de esgotamento sanitário no município, tem a obrigação de prever e mitigar tais riscos em seu planejamento. A suspensão das obras na Rua Dr. Maia, embora significativa, não exime a BRK da responsabilidade de cumprir com as metas contratuais estabelecidas, especialmente considerando que a comunicação e a negociação com o Poder Concedente devem ser contínuas e eficazes. Desta forma, a delegatária deve incluir em seu planejamento medidas para minimizar atrasos e impedimentos decorrentes de questões administrativas e burocráticas.

Embora seja reconhecido que houve avanços significativos, esses não são suficientes para justificar o não cumprimento das metas contratuais estabelecidas. O destaque nacional não exime a BRK das obrigações contratuais de universalização.

Pelo exposto, entendemos que a delegatária não cumpriu a universalização do SES estabelecida no 4º Termo Aditivo, conforme atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011. À vista disso, **NÃO ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. Recomendamos averiguar eventual responsabilidade por descumprimento das metas. Cabe à delegatária adotar as medidas necessárias para cumprir integralmente as obrigações contratuais e alcançar a universalização do SES no município de Uruguaiana.

Não Conformidade (NC.2) – Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto

A constatação de que a ampliação da rede de esgotamento sanitário realizada atingiu 91,39% até o 12º ano de concessão, caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de ampliação estabelecido no PMSB/2014. Ademais, não se pode perder de vista que essas metas estão diretamente relacionadas com as metas de universalização estabelecidas no 4º Termo Aditivo. Tenha-se presente que a Concessionária não cumpriu a universalização do SES estabelecida no 4º Termo Aditivo, conforme atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011:

CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

(...)

26.2 Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

(...)

z.1. UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO); (grifou-se)

Manifestação da delegatária NC.2:

"Cumpre registrar que muitos foram os avanços alcançados na ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Uruguaiana, fato que coloca o Município num lugar de destaque no cenário nacional, todavia, ao logo de 12 (doze) anos de operação ocorreram diversos fatores, inclusive muitos deles alheios à vontade da Concessionária, ensejaram o redimensionamento de metas contratuais ao longo dos anos.

A natureza dos contratos de concessões de serviços públicos regidos pela Lei nº 8.987/1995 ("Lei de Concessões"), faculta algumas possibilidades com a finalidade de atender ao interesse público, ou seja, não se pode puramente atrelar a prestação do serviço público a uma obra fixa ou um conjunto de obras estáticas.

Aliás, foi exatamente pensando sob este arcabouço que o legislador atrelou estas oscilações às possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro, seja em sede de revisão ordinária ou extraordinária. Isto é, as variações dos investimentos originalmente previstos e que porventura deixam de ser necessários seja em razão do decorso do tempo, seja pelas estimativas baseadas nos dados licitatórios e/ou pelo surgimento de novas tecnologias que substituem tais investimentos, ou seja, os reflexos destas acomodações são objeto de apreciação nestes dispositivos legais.

Diante disso, a realização de obras, reformas e melhorias das redes, adequação de tecnologias são meios para se alcançar as metas e representam meras estimativas estipuladas no início do Contrato para cumprimento das metas e indicadores contratuais.

O fato é que, na lógica dos contratos de concessões, as estimativas da proposta técnica da licitação são meramente referenciais, razão pela qual tais estimativas não podem ser consideradas como metas a serem cumpridas, pois durante a execução do Contrato surgem fatores alheios à responsabilidade da Concessionária que eventualmente poderão impactar a plena prestação dos serviços, de forma que obras previstas inicialmente no Contrato podem se tornar desnecessárias, outras não previstas podem se tornar essenciais, tudo isso considerando o objetivo de melhor atender o cidadão que é, ao fim, aquele ao qual o serviço é destinado."

Parecer da Entidade Fiscalizadora NC.2

Embora seja reconhecido que houve avanços significativos, esses não são suficientes para justificar o não cumprimento das metas contratuais estabelecidas. O destaque nacional não exime a BRK das obrigações contratuais de universalização.

Os fatores alheios ao controle da delegatária podem ser relevantes, mas não eliminam a obrigação de cumprir as metas estabelecidas no contrato e nos termos aditivos. O redimensionamento de metas deve ser formalizado e aprovado pelos órgãos competentes, o que não ocorreu neste caso.

Ainda, a delegatária alega que as obras inicialmente previstas possam ser meras estimativas. No entanto, o contrato e os termos aditivos estabelecem metas claras e específicas de universalização que devem ser cumpridas. Alterações nas obras devem ser justificadas e acordadas formalmente com os interessados.

Como apontou a NC.2, "a constatação de que a ampliação da rede de esgotamento sanitário realizada atingiu 91,39% até o 12º ano de concessão, caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de ampliação estabelecido no PMSB/2014. Ademais, não se pode perder de vista que essas metas estão diretamente relacionadas com as metas de universalização estabelecidas no 4º Termo Aditivo. Tenha-se presente que a Concessionária não cumpriu a universalização do SES estabelecida no 4º Termo Aditivo, conforme atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011".

À vista disso, **NÃO ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. Recomendamos averiguar eventual responsabilidade por descumprimento das metas. A delegatária deve tomar as medidas necessárias para cumprir integralmente as obrigações contratuais e alcançar a universalização do SES no município de Uruguaiana.

Não Conformidade (NC.3) – Estações Elevatórias de Esgoto

A constatação de que a "EEE 07 auxiliar" ainda não foi finalizada (considerando o 12º ano de Concessão) caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas dispostas. A não realização destas estações elevatórias impede que o esgoto coletado nas bacias seja transportado até a ETE e receba o tratamento adequado. Desta forma, a meta estabelecida no 4º Termo Aditivo (TA) de atingir 100% de universalização de coleta e tratamento de esgoto fica inviabilizada. Salientamos que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da delegatária NC.3:

"Muitos foram os avanços relativos ao sistema de esgotamento sanitário desde o início da prestação dos serviços pela Concessionária em Uruguaiana, que trazem inúmeros benefícios para saúde da coletividade e do meio-ambiente.

Para que o serviço de esgotamento sanitário funcione em sua plenitude, são necessárias a implantação de elevatórias e linhas de recalque de esgoto para que o esgoto coletado nas redes e ramais domiciliares seja transportado até a ETE ("Estação de Tratamento de Esgoto") e receba o tratamento adequado.

De mais a mais, a execução das obras pela BRK segue um rigoroso planejamento em busca da máxima eficiência, assim, para a garantia do pleno funcionamento do sistema de esgotamento sanitário do Município, as obras possuem uma concepção de interligação. Contudo, muitas das intervenções a serem realizadas pela BRK para viabilizar as interligações dependem exclusivamente da expedição de atos que competem somente ao Município. Ou seja, por fatores alheios ao controle da BRK, eventuais atrasos por parte do Município podem impactar a execução dos investimentos previstos no Contrato de Concessão.

Nesse sentido, cumpre registrar os impactos no planejamento da Concessionária com a não liberação da obra da Dr. Maia pelo Poder Concedente.

Desde maio de 2022, a BRK vinha comunicando aos órgãos municipais e Prefeitura sobre o plano de trabalho na Rua Dr. Maia, reiterando a necessidade, relevância, urgência e benefícios que seriam obtidos diretamente para aproximadamente 5.000 (cinco mil) moradores da região das Bacias nº 5, 6 e 7, em outras duas oportunidades em junho de 2022 e outubro de 2022.

Já em dezembro de 2022, foi realizada reunião de planejamento dos trabalhos, com a participação dos representantes da Concessionária e do Poder Concedente (Comissão de Fiscalização do Contrato, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Trânsito) para o alinhamento das interferências e ações de mitigação, com vistas a iniciar os serviços ainda no final do ano 2022.

Reunião realizada em 01/12/2022 na Secretaria de Infraestrutura com os presentes abaixo

Prefeitura: Elton, Prudêncio, Frederico, Roberto Cabrera

BRK: Icaro, Rodrigo, Douglas, Leandro, Anderson

Vereador: Joalcei

Assunto: Liberação da obra da Dr. Maia

Icaro explicou a necessidade de liberação da obra da Dr. Maia por se tratar de obra primordial para conexão de duas principais bacias de coleta de esgoto. Indicou o planejamento de execução das atividades.

A prefeitura indicou as condições da cidade relativos ao Festival da California a ser realizado de 07 à 10 de dezembro e as condições de transito local.

Colocou que possuem 5 escolas no raio de atuação da obra. Em virtude das condições acima explicitadas e das férias escolares, indicaram a liberação da obra a partir de janeiro de 2023.

A BRK indica o início das atividades de comunicação à partir da primeira semana de janeiro com inicio das atividades de execução em 09/01/23.

A prefeitura indicou o inicio das obras de pavimentação à partir de 05/12/22 na avenida Sarandi e solicitou o acompanhamento da BRK.

A BRK indicou a necessidade de execução da travessia de drenagem no cruzamento das ruas Benjamin Constant e José Garibalde para o andamento das obras do Mediar que estão ocorrendo na avenida Benjamin Constant

Figura 1: Imagem extraída do e-mail enviado da Concessionária através de seu representante para o Secretário Municipal Carlos Roberto da S. Prudêncio e Secretaria Municipal de Administração no dia 02.12.2022.

Após realização de alinhamentos junto aos órgãos municipais e o Poder Concedente, a Concessionária endereça comunicação por meio do ofício nº OF/BRK/PMU-04/2023 de janeiro de 2023, indicando o início das obras a partir do dia 09.01.2023. Entretanto, no dia agendado para o início das obras, a BRK foi surpreendida com a presença de membros da Comissão de Serviços Municipais da Câmara

Municipal de Vereadores de Uruguaiana, que determinaram in loco a suspensão imediata do início das obras, alegando que a Concessionária não havia apresentado informações solicitadas ao Município.

Ato contínuo (10.01.2023), a BRK recepcionou o Ofício n° 02/2023/GAB com solicitação de informações e de suspensão das obras na Rua Dr. Maia, como se vê no trecho abaixo.

Certo de vossa compreensão, solicito ainda a suspensão das obras a serem realizadas na Av. Dr. Maia, até a apresentação das referidas informações.

Figura 2: Imagem extraída do Ofício n° 02/2023/GAB.

Contudo, a liberação da obra aconteceu em 11 de janeiro de 2023, após inúmeras tentativas anteriores de autorização junto ao Poder Concedente, mesmo a Concessionária obtendo os Alvarás de Licença nº 003/2022 e nº 255/2018 que autorizavam a realização de obras nas respectivas bacias, autorizações que por si só comprovavam que a BRK cumpria todos os requisitos necessários à execução da obra na Rua Dr. Maia.

A liberação tardia para a realização da obra na Rua Dr. Maia impactou diretamente no cronograma de obras da Concessionária, em especial na execução das Estações Elevatórias de Esgoto 07 e 05 e Linhas de Recalque de Esgoto, que, de acordo com a concepção do sistema de esgotamento sanitário concebido para o Município, irão receber esgoto e direcioná-lo à rede de esgoto da Rua Dr. Maia para na sequência chegar até a ETE para o tratamento adequado. Dessa forma, como tecnicamente projetado pela Concessionária, é necessário executar primeiro a rede na Rua Dr. Maia e apenas em seguida executar Estações Elevatórias de Esgoto 07 e 05 e Linhas de Recalque de Esgoto. Ou seja, a condução do fluxo do esgoto proveniente das Elevatórias de Esgoto 07 e 05 e Linhas de Recalque é obrigatoriamente dependente da obra da Rua Dr. Maia.

Com a finalização da referida obra, foram beneficiados mais de 5.000 (cinco mil) moradores, que são abrangidos pelos bairros: Cibrâzém, Cidade Alegria, Cidade Nova, Cohab II, Distrito Rodoviário, Hípica I, Hípica II, Ipiranga, Jóquei Clube, Nova Esperança, Santana, Santo Inácio, São João, Bela Vista, Centro, Rio Branco, Santo Antônio, Vila Júlia, Aeroporto, Rui Ramos, Salso de Baixo e Subúrbios."

Parecer da Entidade Fiscalizadora NC.3

Embora seja reconhecido que houve avanços significativos, esses não são suficientes para justificar o não cumprimento das metas contratuais estabelecidas. O destaque nacional não exime a BRK das obrigações contratuais de universalização.

Por fim, mencionou obstáculos impostos pelo município que impactaram o cronograma de obras, afetando a execução de atividades planejadas. No entanto, a BRK, como concessionária, tem a obrigação de prever e mitigar tais riscos em seu planejamento. A suspensão das obras na Rua Dr. Maia, embora significativa, não exime a BRK da responsabilidade de cumprir com as metas contratuais estabelecidas, especialmente considerando que a comunicação e a negociação com o Poder Concedente devem ser contínuas e eficazes. Desta forma, a delegatária deve incluir em seu planejamento medidas para minimizar atrasos e impedimentos decorrentes de questões administrativas e burocráticas.

Como apontou a NC.3, "**a não realização destas estações elevatórias impede que o esgoto coletado nas bacias seja transportado até a ETE e receba o tratamento adequado. Desta forma, a meta estabelecida no 4º Termo Aditivo (TA) de atingir 100% de universalização de coleta e tratamento de esgoto fica inviabilizada**". Tenha-se presente que a Concessionária não cumpriu a universalização do SES estabelecida no 4º Termo Aditivo, conforme atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011.

À vista disso, **NÃO ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. Recomendamos averiguar eventual responsabilidade por descumprimento das metas. A delegatária deve tomar as medidas necessárias para cumprir integralmente as obrigações contratuais e alcançar a universalização do SES no município de Uruguaiana.

Não Conformidade (NC.4) – Substituição de redes de abastecimento de água

Conforme constatação, a substituição de redes de abastecimento de água realizada para o 12º ano de Concessão foi de 1.189,0 m, ou seja, 86,16% da meta estabelecida à página 156 (doc. 0074526), Parte 3 ("Proposições para o Sistema de Abastecimento de Água"), Seção 3.F. ("Redes de Distribuição e Ligações Prediais") da Proposta Técnica que previa a substituição de 1.380,0 m de rede para o 12º ano da concessão. Já em relação à constatação de que somente 11.554 m de rede de abastecimento de água foram substituídos até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de substituição estabelecido no PMSB/2014 - Quadro 36 (página 182) que previa 47.490 m de substituição ao longo do horizonte do plano, correspondendo a 24,33% da meta estabelecida.

Manifestação da delegatária NC.4:

"A quantidade de substituição de rede de abastecimento de água prevista na Proposta Técnica foi apresentada como estimativa para assegurar a não realização de intervenções desnecessárias, considerando que tais obras são meios de cumprimento do objeto principal do Contrato que consiste na "prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário". A Concessionária antes de iniciar qualquer substituição realiza avaliações da estrutura da malha do sistema de modo a evitar que sejam substituídas redes em boas condições de uso, ou seja, que se encontram em plena e regular operação e atendendo o sistema em bom estado. Por se tratar de intervenções alicerçadas em quesitos técnicos, é coerente que haja discrepância, seja para maior ou para menor, em relação a algo estimado.

De maneira complementar, é importante esclarecer que em razão do grande volume de investimentos realizados e tecnologias de ponta empregadas na prestação dos serviços, desde 2016 a Concessionária alcançou 100% de cobertura relativa ao sistema de abastecimento de água no perímetro urbano.

A natureza do Contrato é, precipuamente, a "execução de determinada atividade caracterizada como serviço público", na qual a empresa privada assume o dever de proporcionar determinado serviço à população assumindo seus riscos, gestão e a efetivação. Assim, neste modelo de contratação não se impõe ao particular – concessionário de serviço – a observância de projetos detalhados de obra ou a execução fiel de cronogramas físico-financeiros rígidos. Ao contrário, com a outorga dos serviços públicos ao particular, lhe são transferidas obrigações-fim, voltadas à prestação efetiva de serviços aos usuários finais, lhe sendo transferida a administração e seleção dos meios que serão utilizados para alcançar as metas maiores da concessão.

Dante disso, a realização de obras, reformas e melhorias das redes, adequação de tecnologias, são todos meios para que se alcance a meta e representam apenas estimativas, estipuladas no início do contrato, daí que é necessário para operação dos sistemas. Porém, tais estimativas não podem ser consideradas como metas a serem cumpridas, pois durante o período de execução do Contrato podem surgir fatores alheios à responsabilidade da Concessionária que eventualmente poderão impactar na plena prestação dos serviços, de forma que obras previstas inicialmente podem se tornar desnecessárias, outras não previstas podem se tornar essenciais e outras alteradas, tudo isso considerando o objetivo de melhor atender o cidadão que é, ao fim, aquele ao qual o serviço é destinado."

Parecer da Entidade Fiscalizadora NC.4

Em um primeiro momento, cabe apontar que a substituição de redes de água vem sendo evidenciada em outros relatórios, com o é o caso da Fiscalização técnica do 11º ano de concessão (processo SEI AGERGS N° 000114-39.00/23-2). Em sua manifestação à Não Conformidade apontada à época do Relatório de Fiscalização n° 22/2023 - DQ (doc. 0381876) - através do Ofício OF/BRK/AGERGS-159/2023 (doc. 0387302), a delegatária apresentou a mesma manifestação apresentada neste expediente. Assim, passa-se à análise considerando os dados apresentados para o ano 12 de concessão.

A delegatária alega que: "por se tratar de intervenções alicerçadas em quesitos técnicos, é coerente que haja discrepância, seja para maior ou para menor, em relação a algo estimado". Contudo, como verifica-se na NC.4, o acumulado em substituição de redes de abastecimento de água está em 19,17% da meta prevista na Proposta Técnica (doc. 0074526) e 24,33% da constante no PMSB/2014, ou seja, muito abaixo do estimado.

No que tange às condições da rede, a delegatária relata que "antes de iniciar qualquer substituição realiza avaliações da estrutura da malha do sistema de modo a evitar que sejam substituídas redes em boas condições de uso, ou seja, que se encontram em plena e regular operação e atendendo o sistema e com paredes e dispositivos em bom estado". Posta assim a questão, vale aqui ressaltar que, por ocasião da fiscalização técnica realizada em 2021 (SEI AGERGS N° 000421-39.00/20-6), em resposta ao Ofício N° 154/2020 - DQ (doc. 0279026) - "2.10 Relação de estudos e projetos existentes para o SAA, com as correspondentes datas previstas para início da execução, bem como as previsões de elaboração de novos projetos", a delegatária apresentou no "Projeto de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água de Uruguaiana 2020 - revisão 03 (doc. 0285107)" em seu "Anexo C - Substituição de redes em Final de Vida Útil", na qual pode-se observar a extensão de **29.171m de redes em cimento amianto - CA a substituir**. Ainda, o documento supracitado apresenta que:

Quanto à distribuição, a análise preliminar do sistema de redes aponta para a necessidade de substituição de redes antigas de cimento-amianto e respectivas ligações de água, especialmente na área central do município, cuja implantação tem mais de 30 anos.

(...)

Dentre os compromissos contratuais da BRK AMBIENTAL, está o compromisso de substituição da rede de cimento-amianto presente e suas respectivas ligações. Além destas, foram selecionados trechos que apresentam histórico de rupturas sucessivas, independentemente do material da tubulação.

Esta medida se faz necessária para que se possam instalar materiais de melhor qualidade, assentados com técnicas recomendadas e operados com pressões adequadas. As tubulações terão a inserção, na via pública, fabricadas em PVC ou PEAD em diâmetros variáveis.

A substituição de ligações visa à eliminação de tubulações antigas, executadas em ferro galvanizado, para aplicação de materiais mais seguros em termos de funcionalidade, principalmente o PEAD.

Oportuno se toma dizer que tal substituição tem o objetivo de modernizar o sistema, reduzindo a perda física de água e diminuindo os serviços de reparo nessas redes antigas. Portanto, há um grande quantitativo de redes que carecem atenção para avaliação de suas condições e, se for o caso, substituição, já que o montante realizado, em especial o acumulado ao longo do contrato, apresenta-se tímido comparado às metas dispostas.

Já em relação à manifestação que a "Proposta Técnica foi apresentada como estimativa para assegurar à não realização de intervenções desnecessárias" e "tais estimativas não podem ser consideradas como metas a serem cumpridas", cabe aqui esclarecer que tais alegações já foram objetos de análise por esta agência, no âmbito do processo SEI AGERGS 000946-39.00/18-2, conforme Informação - Diretoria de Assuntos Jurídicos 203/2018 (doc. 0228645):

"(...) por vezes, a obra é de tal relevância que repercute indiscutivelmente na prestação de serviços contratados, o que deve ser verificado no caso concreto, aplicando-se em especial os princípios da finalidade e da proporcionalidade.

Isso não significará, de modo algum, que o contrato será considerado de obras. É preciso, portanto, verificar a relevância da obra para a consecução do objeto contratual e das respectivas metas.

(...)

Portanto, não pode a Concessionária simplesmente alterar a proposta e o contrato de concessão ao seu arbítrio, excluindo obras essenciais previstas, ou substituindo-as por outras, sem a necessária pactuação, pois, como já disse, a proposta vincula a Concessionária. E isto não significa que o contrato esteja sendo considerado como de empreitada, mas sim que se está cumprindo a legislação aplicável e o próprio contrato."

Corroborando com o assunto, as metas estabelecidas no PMSB/2014 não são meramente estimativas iniciais, mas sim compromissos contratuais. Assim, o contrato e os termos aditivos estabelecem metas claras e específicas do SAA que devem ser cumpridas. Essas metas têm o objetivo de assegurar a manutenção e melhoria contínua do sistema de abastecimento de água. O redimensionamento de metas deve ser formalizado e aprovado pelos órgãos competentes, o que não ocorreu neste caso.

A delegatária, em sua manifestação, argumenta que desde 2016 alcançou 100% de cobertura do sistema de abastecimento de água no perímetro urbano, devido aos grandes investimentos realizados e às tecnologias de ponta empregadas. No entanto, alcançar 100% de cobertura não elimina a necessidade de manutenção contínua e substituição de redes de água. A substituição de redes dessa infraestrutura é fundamental para garantir o serviço adequado, como a eficiência, a segurança e a continuidade do serviço. Redes antigas ou deterioradas podem levar a vazamentos, rupturas frequentes e até contaminação da água, afetando diretamente a qualidade do serviço e a satisfação dos usuários.

Além disso, pressupondo que a qualidade das redes em operação apresenta relação direta com as perdas no sistema de abastecimento de água e tendo em vista que a delegatária está em desacordo com o disposto na "Redução nas perdas do SAA" - conforme NC.5, para reverter esta situação, é essencial que as metas de substituição de rede de água sejam alcançadas, conforme afirma a delegatária: "*a realização de obras, reformas e melhorias das redes, adequação de tecnologias, são todos meios para que se alcance a meta*". Ademais, não se pode perder de vista que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei federal nº 14.026/2020), a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação perseguidos pela AGERGS.

Portanto, diante do exposto **NÃO ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. Recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária, tendo em vista o descumprimento do quadro de metas de substituição estabelecido à página 156, Seção 3.F., Parte 3 da Proposta Técnica, assim como à meta acumulada definida no PMSB/2014.

Não Conformidade (NC.5) – Redução nas perdas do SAA

Conforme constatação, como o índice de perdas atual é de 50,71% caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de redução de perdas estabelecido no 4º TA ao Contrato de Concessão de 35,00% para o 12º ano do contrato. Considerando o PMSB/2014, a meta consta também em 35,00%, conforme o quadro "Estimativa de Evolução dos Índices de Atendimento e Perdas para o Sistema Público" (página 139).

Manifestação da delegatária NC.5:

"O Programa de Redução e Controle de Perdas de água concebido para o Município de Uruguaiana foi desenvolvido levando em consideração aspectos técnicos voltados especialmente ao combate das ligações clandestinas e irregulares.

Assim, a Concessionária segue engajada no propósito de cumprir com suas obrigações contratuais. Desse modo, a empresa tem realizado ações importantes para o combate das perdas reais e aparentes e recuperação de faturamento. Dentre essas ações, merecem destaque as substituições de hidrômetros, vistorias de fraudes, interligações de redes, entre outras atividades que envolvem o sistema de distribuição de água de uma maneira geral.

Tratando-se especialmente das ações atreladas ao combate às fraudes, entre 2022 e 2023 foram realizadas pela Concessionária um total de mais de 15 mil vistorias em unidades consumidoras, e o diagnóstico final apontou um quantitativo de mais de 6 mil fraudes, ou seja, em 39% das vistorias realizadas restou evidenciado algum tipo de anomalia nos dispositivos de medição que contribuem significativamente para o aumento nos indicadores de perdas, trazem sérios riscos ao sistema coletivo de abastecimento de água e acarretam prejuízos generalizados à toda a população, visto que o valor investido na operação do sistema acaba sendo muito maior do que o necessário para o atendimento das economias legalmente cadastradas.



Figura 3- Exemplo de fraude encontrada pela Concessionária nos dispositivos de medição.



Figura 4- Exemplo de fraude encontrada pela Concessionária nos dispositivos de medição.

Porém, o aspecto mais relevante a ser destacado e que se configura como a maior interferência direta no indicador de perdas do sistema em Uruguaiana diz respeito às áreas de ocupação irregulares dentro do perímetro urbano. De acordo com os levantamentos realizados recentemente pela Concessionária, a cidade de Uruguaiana possui mais de 50 (cinquenta) áreas que pendem de regularização fundiária, e nas localidades conhecidas popularmente como “becos / invasões” a regularização torna-se algo cada vez mais premente.

Apesar dos esforços envidados pela Concessionária no sentido apoiar o Poder Público na regularização dessas áreas, seja indicando estes pontos e/ou buscando alternativas no sentido de contribuir com este aspecto, a matéria caminha a passos muito lentos em razão das amarras regulamentares, assim, enquanto não ocorre a tão esperada regularização fundiária, a cada dia surgem novas áreas de natureza semelhante, que inevitavelmente findam utilizando-se dos sistemas públicos de maneira inadvertida, e um dos primeiros serviços impactados em razão desse problema social é o sistema público de abastecimento de água, consequentemente ocorre a multiplicação das edificações que necessitarão ser regularizadas posteriormente.

As fotografias a seguir, demonstram com maior clareza um exemplo simples do grande problema que envolve essas áreas, assim como evidencia a necessidade de regularização, tendo em vista que enquanto se perdurarem estas questões de natureza alheia à vontade da Concessionária, o indicador de perdas se encontrará severamente prejudicado.



Figura 5- Rua Severo Luzardo, Joquei Club- Julho/2023.



Figura 6- Rua Carlos Barzoni, Joquei Clube- Julho/2023.



Figura 7- Rua Pedro Surreaux, Joquei Clube- Julho/2023



Figura 8- Rua João Mendes Assis, Loteamento Vitória- Julho/2023



Figura 9- Rua Miguel Beleza, Cidade Nova- Julho/2023.



Figura 10- Cidade Nova- Abril/2024.



Figura 11- Cidade Nova- Abril/2024



Figura 12- Cidade Nova- Abril/2024.



Figura 13- Cidade Nova- Abril/2024

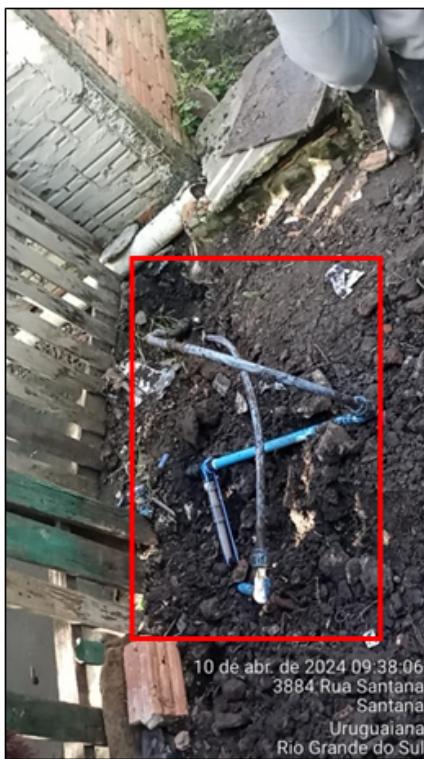


Figura 14- Santana- Abril/2024



Figura 15- Beco L- Abril/2024.

Cumpre registrar que de acordo com estudos acerca do assunto, as economias que se utilizam do sistema de forma fraudada ou indevida consomem até 5 vezes mais que uma ligação regular, ou seja, nestes casos o indicador de perdas pode representar um percentual alarmante de até 80% em razão do uso desordenado, da falta de consciência ambiental entre outras estatísticas associadas a uma minoria da sociedade que infelizmente compactua dessa ação delituosa.

De mais a mais, como se sabe a Concessionária não opera nas áreas irregulares em razão da legislação e política urbana do Município, até para não incentivar esse tipo de prática, dessa forma o cômputo do índice de perdas deve obviamente desconsiderar as perdas relativas às áreas irregulares. Assim, realizados os cálculos com essa premissa corretamente o índice de perdas estará dentro do pactuado.

Por todo o exposto, conclui-se que a meta de perdas do Contrato se encontra prejudicada por questões alheias à vontade da Concessionária como as **regularizações fundiárias**, bem como o número de **fraudes**, visto que de acordo os levantamentos realizados pela Concessionária estes aspectos **representam um percentual superior a 20% no indicador perdas**, fato que evidencia a necessidade de ações conjuntas entre o Poder Concedente, a sociedade organizada de Uruguaiana, os representantes do Poder Legislativo Municipal e da Concessionária, com o apoio fundamental da AGERGS, no sentido de que sejam encontradas soluções viáveis e definitivas acerca do problema, conforme foi ressaltado no ofício nº OF/BRK/AGERGS- 124/2023 enviado em 12.05.2023.

Ademais, cumpre registrar que no âmbito do Processo SEI AGERGS nº 001034-39.00/21-9, a agência reguladora emitiu parecer favorável no sentido de suspender o Auto de Infração nº 6/2022, acatando assim os argumentos da Concessionária, por entender que este problema deve ser tratado com a efetiva implementação de políticas encabeçadas pelo Poder Concedente, visando coibir ações danosas aos sistemas públicos, bem como alcançando eventuais públicos vulneráveis economicamente."

Parecer da Entidade Fiscalizadora NC.5

Num primeiro momento, é importante observar que a redução de perdas tem sido destacada em outros relatórios, como é o caso da Fiscalização técnica relativa ao 11º ano de concessão (processo SEI AGERGS Nº 000114-39.00/23-2). Em resposta à Não Conformidade identificada no Relatório de Fiscalização nº 22/2023 - DQ (doc. 0381876), por meio do Ofício OF/BRK/AGERGS-159/2023 (doc. 0387302), a delegatária apresentou, de um modo geral, a mesma resposta registrada nesta manifestação. Dessa forma, prossegue-se com o parecer considerando as informações fornecidas para o 12º ano de concessão.

A Não Conformidade (NC.5) refere-se ao índice de perdas de água atual de 50,71%, que está significativamente acima da meta de 35,00% estabelecida no 4º TA (doc. 0280447) ao Contrato de Concessão e também no PMSB/2014.

Por sua vez, a delegatária alega vários fatores que podem afetar esse índice e afirma estar realizando ações importantes para o combate das perdas reais e aparentes:

- substituições de hidrômetros;
- vistorias de fraudes;
- interligações de redes, e;
- entre outras atividades que envolvem o sistema de distribuição de água de uma maneira geral.

Neste passo, conforme pontos constantes no ofício nº OF/BRK/AGERGS-124/2023 (doc. 0382945), tenha-se presente a existência de áreas a serem regularizadas, assim como o número grande de fraudes nos dispositivos de medição. Contudo, a delegatária não apresentou, no presente expediente, a documentação probatória que se pudesse definir com exatidão que este número seja conforme informado: "estes aspectos representam um percentual superior a 20% no indicador perdas" em razão disso "realizados os cálculos com essa premissa corretamente o índice de perdas estará dentro do pactuado."

Por outro lado, por mais que se apresenta alegações de que "a meta de perdas do Contrato se encontra prejudicada por questões alheias à vontade da Concessionária", é preciso insistir nas ações que dependem exclusivamente da competência da delegatária, as quais impactam significativamente neste índice, como é o caso da substituição de redes (conforme apresentado na "Não-Conformidade (NC.4) – Substituição de redes de abastecimento de água" neste presente expediente): observa-se a baixa quantidade acumulada realizada desde o início da Concessão, tendo em vista a existência de redes que podem apresentar problemas - como é o caso a extensão de redes em cimento amianto - CA a substituir (doc. 0285107), por exemplo. Vale lembrar que a qualidade dessas redes em operação apresenta relação direta com as perdas no sistema de abastecimento de água, conforme alegações da própria delegatária, a saber:

Quanto à distribuição, a análise preliminar do sistema de redes aponta para a necessidade de substituição de redes antigas de cimento-amianto e respectivas ligações de água, especialmente na área central do município, cuja implantação tem mais de 30 anos.

(...)

O presente projeto contempla elementos relacionados aos investimentos nas seguintes áreas:

(...)

- Substituição de redes em Cimento Amianto:

(...)

Os investimentos previstos neste Projeto são para implementação até 2021 e objetiva oferecer atendimento adequado aos usuários, melhoria da qualidade da água, redução de perdas e ampliação do nível de atendimento, cuja universalização, com atendimento de 99% da população, já ocorreu em abril de 2015, equivalente ao 4º ano de concessão. (grifou-se)

Apenas a título de conhecimento, tratando-se de ocorrências relacionadas à falta de água e de pressão na rede de abastecimento, o PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA – URUGUAIANA/MAIO 2021, apresentado no processo SEI AGERGS Nº 000865-39.00/21-5, abordou sobre o assunto, como é apresentado à página 134 do referido documento (0309422):

(...) Isso indica que os rompimentos e vazamentos de tubulações da rede geram transtornos no abastecimento com maior frequência, aproximadamente quinzenal. De acordo com a equipe da BRK, é prevista a substituição gradual das tubulações da rede de distribuição ao longo dos próximos anos. Ressalta-se que, diante do elevado índice de perdas e da frequente ocorrência de rompimentos, a troca das tubulações de cimento amianto, em conjunto com a setorização em curso, deve ser tida como uma prioridade na cidade. Isso garantirá maior segurança à água, tanto em termos de constância do abastecimento, quanto em termos de qualidade da água. (grifou-se)

Por outro lado, como registrado pela delegatária, no âmbito do processo SEI AGERGS Nº 001034-39.00/21-9 foi acolhida a manifestação para o 10º ano de concessão referente à NC.05 - Substituição de redes de abastecimento de água. No entanto, essa decisão não implica que todas as futuras infrações relacionadas ao mesmo problema sejam automaticamente suspensas ou desconsideradas. É importante destacar que a responsabilidade de reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água é uma obrigação contratual, conforme estipulado no 4º TA ao Contrato de Concessão e no PMSB/2014. As ações tomadas pela delegatária para combater fraudes e reduzir perdas são reconhecidas, mas, conforme evidenciado pelo índice de perdas de 50,71%, os resultados ainda não atendem à meta contratual de 35,00%. Isso caracteriza uma Não Conformidade com os compromissos assumidos.

Apenas para constar, os fatores alheios ao controle da delegatária podem ser relevantes, mas não eliminam a obrigação de cumprir as metas estabelecidas no contrato e nos termos aditivos. O redimensionamento de metas deve ser formalizado e aprovado pelos órgãos competentes, o que não ocorreu neste caso.

É preciso insistir que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei federal nº 14.026/2020), assegurar o atendimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação buscados pela AGERGS.

À vista disso, **NÃO ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. Recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis.

Não Conformidade (NC.6) – Reservação de Água

A constatação de que os reservatórios CR-5 (2.000m³), CR-6 (2.000m³) e CR-7 (1.500m³) não foram finalizados até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas estabelecidas no PMSB/2014 e na Proposta Técnica por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2010 - às páginas 141 e 143, Parte 4 ("Proposições Para o Sistema de Abastecimento de Água"), Seção 3.D. ("Reservação").

Manifestação da delegatária NC.6:

"O propósito destacado exaustivamente nos tópicos anteriores, reside na explicitação de que o Contrato de Concessão delineou as responsabilidades da Concessionária como OBRIGAÇÕES DE RESULTADO, englobando o cumprimento das metas de desempenho e padrões dos serviços de saneamento, conforme esclarecido.

É por essa razão que as metas e indicadores de desempenho devem constituir, com precisão, o foco central da atividade fiscalizatória realizada pela AGERGS no que diz respeito ao cumprimento do Contrato de Concessão pela BRK, independentemente da solução técnica adotada para atender a essas metas.

Como contrapartida à liberdade de escolha da BRK acerca da solução técnica e da forma de alocação eficiente dos recursos, foram alocados à Concessionária os riscos ordinários associados à prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Constata-se, portanto, que os meios escolhidos pela BRK para cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas se revelaram adequados e eficientes para o atendimento das metas de universalização, as obrigações de resultado (metas contratuais) estabelecidas pelo Contrato de Concessão devem ser consideradas como adimplidas. Nesse contexto, cabe à Concessionária desfrutar dos benefícios da alocação eficiente dos recursos que estavam à sua disposição.

Assim, a eficácia das escolhas da BRK, não apenas atesta o cumprimento das suas responsabilidades contratuais, mas também concede à Concessionária a oportunidade de gerir os recursos disponíveis.

Complementarmente, com a gestão da operação do sistema público de abastecimento de água da cidade de Uruguaiana, foi evidenciado que alguns aspectos previstos no Edital de Licitação não se concretizaram, assim, tornou-se discutível a real necessidade da implantação dos reservatórios em questão.

Em primordial instância, é crucial enfatizar que os fundamentos para a formalização de propostas concernentes a um Contrato de Concessão regulamentado pela Lei nº 8.987/95 ("Lei de Concessões") estão delineados no Edital de Licitação e em seus apêndices.

Este instrumento preponderante serve como guia para todos os elementos técnicos necessários, possibilitando que o interessado/licitante elabore sua proposta e, consequentemente, prossiga nos demais estágios previstos nas diretrizes do processo licitatório.

Nessa perspectiva, percebe-se que os aspectos e pressupostos relativos ao crescimento populacional consubstanciados no Edital de Licitação, notadamente no Anexo V - TERMO DE REFERÊNCIA, não se concretizaram conforme o previsto para o longo dos anos.

Entretanto, segundo as disposições do Edital de Licitação, a população inicial no marco zero (ano de 2008) do Contrato de Concessão estava estimada em 136.000 (cento e trinta e seis mil) habitantes. Já para o ano vigente (2024), o Edital de Licitação projetava uma população estimada em 159.471 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um) habitantes, conforme ilustrado na tabela extraída da página 5 do Termo de Referência.

| Ano | População urbana (hab) | Ano | População urbana (hab) |
|------|------------------------|------|------------------------|
| 2008 | 136.000 | 2024 | 159.471 |
| 2009 | 137.360 | 2025 | 161.065 |
| 2010 | 138.734 | 2026 | 162.676 |
| 2011 | 140.121 | 2027 | 164.303 |
| 2012 | 141.522 | 2028 | 165.946 |
| 2013 | 142.937 | 2029 | 167.605 |
| 2014 | 144.367 | 2030 | 169.281 |
| 2015 | 145.810 | 2031 | 170.974 |
| 2016 | 147.268 | 2032 | 172.684 |
| 2017 | 148.741 | 2033 | 174.411 |
| 2018 | 150.229 | 2034 | 176.155 |
| 2019 | 151.731 | 2035 | 177.916 |
| 2020 | 153.248 | 2036 | 179.696 |
| 2021 | 154.761 | 2037 | 181.493 |
| 2022 | 156.328 | 2038 | 183.307 |
| 2023 | 157.892 | 2039 | 185.139 |

Figura 3 – Estimativa de Evolução da População Prevista no Edital. Página 5 do Termo de Referência

Contudo, reitera-se, tal estimativa não se materializou, haja vista que de acordo o último censo do IBGE a população atual do Município é de 117.210 (cento e dezessete mil e duzentos e dez) habitantes.

Nesse interim, ao ponderar única e exclusivamente sobre as premissas estipuladas no Edital, torna-se prescindível a urgência de direcionar investimentos no incremento da capacidade de armazenamento.

Assim, as obras e ações delineadas na Proposta Técnica servem primordialmente como referências, constituindo a fundação sobre a qual a BRK elaborou sua Proposta Comercial. Isso se deve à circunstância de que, durante o processo licitatório, o Município não detinha um mapeamento exaustivo do sistema existente, sendo incapaz de suprir integralmente as demandas inerentes à Proposta Técnica.

Todavia, os Contratos de Concessão, enquanto instrumentos jurídicos de índole dinâmica, estão incumbidos de se adaptar à situação fática em benefício do interesse coletivo, desde que haja a devida salvaguarda do equilíbrio econômico-financeiro. Este preceito indica que tais acordos, como o atualmente em análise, possuem um caráter mutável, ajustando-se às adversidades da realidade ao longo do curso temporal.

No bojo do processo SEI AGERGS nº 000048-39.00/16-8 (“Primeira Revisão Ordinária”) foram avaliados todos os efeitos dos investimentos previstos x realizados, fato que resultou na redução da tarifa em -3,44%, conforme evidenciado na INFORMAÇÃO Nº 59/2017 – DT AGERGS, de 29 de maio de 2017:

Assim, a presente informação, torna como regra em relação aos investimentos o seguinte: aqueles investimentos que constam na proposta comercial e não foram realizados nos primeiros cinco anos, e que ainda são necessários para atendimento das metas de serviços contratados, serão reprogramados no fluxo de caixa para os anos em que os mesmos serão realizados e para os demais investimentos serão considerados os valores da proposta comercial.

Desta forma, o efeito da consideração dos investimentos da proposta comercial com a reprogramação de investimentos ainda necessários para atingimento das metas para o 6º, 7º e 8º anos, o efeito na tarifa somente desta reprogramação seria de -3,44%, ou seja, uma redução tarifária de 3,44% como demonstra o quadro nº 1 que segue. Caso haja mudança nos prazos das reprogramações dos investimentos ou outras reprogramações não computadas nesta revisão a próxima revisão tarifária ou uma revisão extraordinária deverá computar os seus efeitos.

Figura 4 – Informação 59/2017 DT - AGERGS

Vale consignar que essa redução tarifária (-3,44%) no bojo da Primeira Revisão Ordinária considerou diversos investimentos, dentre os quais estão os reservatórios ora questionados: (i) 1.3.1 (Construção de reservatório 2000m³ - CR-5); (ii) 1.3.2 (Construção de reservatório 2000m³ - CR-6); e (iii) 1.3.3 (Construção de reservatório 1500m³ - CR-7).

Os reservatórios CR-5, CR-6 e CR-7, inicialmente previstos na proposta técnica, após a não confirmação da população inicial, deixaram de ser necessários, entretanto, foram construídos outros 2 (dois) reservatórios para fazerem parte da concepção do sistema de distribuição de água da cidade. A construção desses dois reservatórios atende e ultrapassa a demanda do volume de 1/3 do dia de maior consumo no final de plano, chegando a 8,450m³ de conservação, conforme quadro abaixo.

| Cenário População Censo 2023 | | | |
|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Ano | População com cresc. Edital * | Dia de maior consumo (*1,2) | 1/3 do consumo |
| 2023 | 109.720 | 19.750 | 6.583 |
| 2024 | 110.817 | 19.947 | 6.649 |
| 2025 | 111.926 | 20.147 | 6.716 |
| 2026 | 113.045 | 20.348 | 6.783 |
| 2027 | 114.175 | 20.552 | 6.851 |
| 2028 | 115.317 | 20.757 | 6.919 |
| 2029 | 116.470 | 20.965 | 6.988 |
| 2030 | 117.635 | 21.174 | 7.058 |
| 2031 | 118.811 | 21.386 | 7.129 |
| 2032 | 119.999 | 21.600 | 7.200 |
| 2033 | 121.199 | 21.816 | 7.272 |
| 2034 | 122.411 | 22.034 | 7.345 |
| 2035 | 123.636 | 22.254 | 7.418 |
| 2036 | 124.872 | 22.477 | 7.492 |
| 2037 | 126.121 | 22.702 | 7.567 |
| 2038 | 127.382 | 22.929 | 7.643 |
| 2039 | 128.656 | 23.158 | 7.719 |
| 2040 | 129.942 | 23.390 | 7.797 |
| 2041 | 131.242 | 23.623 | 7.874 |
| 2042 | 132.554 | 23.860 | 7.953 |
| 2043 | 133.880 | 24.098 | 8.033 |

*População Urbana, sendo 93,61% da total (Censo 2010).

| CENTRO DE RESERVAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | RESERVATÓRIO | CAPACIDADE (m³) |
|----------------------|--|-----------------------------------|-----------------|
| ETA Uruguaiana | Rua General Flores da Cunha, 1516 - Centro | Reservatório Enterrado Circular | 1500 |
| | | Reservatório Enterrado Retangular | 1950 |
| | | Reservatório Elevado 1 | 500 |
| | | Reservatório Elevado 2 | 500 |
| Dr. Maia | Rua Dr. Maia, 3291 - Centro | Reservatório Elevado 1 | 750 |
| | | Reservatório Elevado 2 | 750 |
| | | Reservatório Elevado | 500 |
| | | Reservatório Apoiado | 500 |
| Cabo Luís Quevedo | Tv. 57, 110 - Cabo Luís Quevedo | Reservatório Elevado | 500 |
| | | Reservatório Apoiado | 500 |
| | | Reservatório Elevado | 500 |
| | | Total de reservação | 8450 |
| Promorar | Rua dos Cravos, 380 - Promorar | | |

Tabela 1- Reservatórios existentes e em operação.

A esse respeito o modelo econômico-financeiro regulatório da Primeira Revisão Ordinária deixa claro que o investimento desses 3 (três) reservatórios foram reprogramados no fluxo resultante da Primeira Revisão Ordinária, haja vista que foi constatado pelas partes que a realidade do sistema de abastecimento de água do Município não demandava tal investimento nos anos iniciais da concessão.

Como dito, o presente contrato se trata de um contrato de concessão (obra + serviço, longo prazo), que opera em uma lógica diferente dos contratos administrativos licitados exclusivamente com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Assim, caso, no futuro, o desenvolvimento/crescimento do Município demonstre a necessidade de investimentos em novos reservatórios, tais investimentos poderão ser contemplados dentro do Contrato de Concessão e do modelo econômico-financeiro regulatório, desde que seja preservado o equilíbrio contratual pactuado na licitação. Por todos os aspectos observados, conclui-se que os investimentos em evidência (3 reservatórios) se tornaram desnecessários pelos elementos e justificativas devidamente homologados no bojo do Processo SEI AGERGS nº 000048-39.00/16-8 da Primeira Revisão Ordinária, contribuindo, inclusive na redução tarifária.

De mais a mais, é fundamental destacar que através de investimentos robustos ao longo dos anos e a utilização de tecnologias de ponta na operação do sistema de abastecimento de água, a Concessionária conseguiu alcançar, a partir de 2016, uma cobertura total de 100% no fornecimento de água dentro da área urbana do Município. Esse feito vai além de assegurar o acesso à água segura para o consumo humano, mas contribui de maneira significativa para a redução de doenças relacionadas à água e promove uma melhor qualidade de vida para os municípios."

Parecer da Entidade Fiscalizadora NC.6

A delegatária em sua manifestação alega que "as obras e ações delineadas na Proposta Técnica servem primordialmente como referências, constituindo a fundação sobre a qual a BRK elaborou sua Proposta Comercial", cabe aqui esclarecer que tais alegações já foram objetos de análise por esta agência, no âmbito do processo SEI AGERGS 000946-39.00/18-2, conforme Informação - Diretoria de Assuntos Jurídicos 203/2018 (doc. 0228645):

"(...) por vezes, a obra é de tal relevância que repercute indiscutivelmente na prestação de serviços contratados, o que deve ser verificado no caso concreto, aplicando-se em especial os princípios da finalidade e da proporcionalidade.

Isso não significará, de modo algum, que o contrato será considerado de obras. É preciso, portanto, verificar a relevância da obra para a consecução do objeto contratual e das respectivas metas.

(...)

Portanto, não pode a Concessionária simplesmente alterar a proposta e o contrato de concessão ao seu arbítrio, excluindo obras essenciais previstas, ou substituindo-as por outras, sem a necessária pactuação, pois, como já disse, a proposta vincula a Concessionária. E isto não significa que o contrato esteja sendo considerado como de empreitada, mas sim que se está cumprindo a legislação aplicável e o próprio contrato."

Outrossim, argumenta que alcançou 100% de cobertura do sistema de abastecimento de água no perímetro urbano, devido aos grandes investimentos realizados e às tecnologias de ponta empregadas. No entanto, alcançar 100% de cobertura não elimina a necessidade de atendimento aos compromissos contratuais relacionados ao SAA. A prestação dos serviços depende também de outros aspectos que visam garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados aos usuários. Essas disposições são implementadas para assegurar que a delegatária cumpra com suas responsabilidades e contribua para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços de abastecimento de água.

E por fim, cabe ressaltar que as metas estabelecidas no PMSB/2014 não são meramente estimativas iniciais, mas sim compromissos contratuais. Assim, o contrato e os termos aditivos estabelecem metas claras e específicas do SAA que devem ser cumpridas. Essas metas têm o objetivo de assegurar a manutenção e melhoria contínua do sistema de abastecimento de água. Por mais que a delegatária alegue que a estimativa de crescimento populacional não se concretizou e que foram construídos outros dois reservatórios na cidade, a Não Conformidade baseia-se nos reservatórios CR-5 (2.000m³), CR-6 (2.000m³) e CR-7 (1.500m³) que não foram finalizados até o 12º ano de concessão, bem como o fato de e que o redimensionamento de metas deve ser formalizado e aprovado pelos órgãos competentes, o que não ocorreu neste caso.

Nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

À vista disso, **NÃO ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. Recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis.

Determinação (D.3) - Reservação de Água

Considerando a constatação observada, a Concessionária deve apresentar se está atendendo a reservação mínima proposta no PMSB/2014 e normas do setor.

Sendo assim, requeremos, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, a documentação elencada nesta Determinação.

Manifestação da delegatária D.3:

"A Concessionária atualmente possui 8,450m³ de reservação, sendo que a atual capacidade de reservação de água atende e ultrapassa a demanda do volume de 1/3 do dia de maior consumo no final de plano, conforme relação de reservatórios existentes e em operação."

| CENTRO DE RESERVAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | RESERVATÓRIO | CAPACIDADE (m³) |
|----------------------|--|-----------------------------------|-----------------|
| ETA Uruguaiana | Rua General Flores da Cunha, 1516 - Centro | Reservatório Enterrado Circular | 1500 |
| | | Reservatório Enterrado Retangular | 1950 |
| | | Reservatório Elevado 1 | 500 |
| | | Reservatório Elevado 2 | 500 |
| | Rua Dr. Maia, 3291 - Centro | Reservatório Elevado 1 | 750 |
| | | Reservatório Elevado 2 | 750 |
| | | Reservatório Elevado | 500 |
| | | Reservatório Apoiado | 500 |
| | | Reservatório Elevado | 500 |
| Promorar | Rua dos Cravos, 380 - Promorar | Reservatório Apoiado | 1000 |

Figura 16- Relação dos reservatórios existentes e em operação.

Parecer da Entidade Fiscalizadora D.3

Em resposta, a delegatária apresentou a relação dos reservatórios existentes no SAA de Uruguaiana na Figura 16 do Ofício OF/BRK/AGERGS-083/2024 (página 28 do doc. 0436913), totalizando 8.450 m³ de reservação. Já na manifestação à "NC.6 - Reservação de Água", apresentou o quadro "Cenário População Censo 2023" (página 25 do doc. 0436913) contendo resultados para o "dia de maior consumo" e "1/3 do consumo". Diante dos dados apresentados, afirma que a atual capacidade é superior à demanda de 1/3 do dia de maior consumo no final de plano.

Neste passo, é necessário verificar se a metodologia de cálculo utilizada está de acordo com a proposta no PMSB. O fato é que a delegatária não apresentou relatório detalhado e metodologia de cálculo utilizada para o consumo *per capita* considerando o consumo médio diário, nos termos do PMSB/2014, a saber: *"Para a verificação da capacidade de reservação foi adotado como padrão referencial de atendimento tecnicamente aceitável a condicionante de volume disponível igual ou superior a 1/3 do consumo médio diário."*

Sendo assim, requeremos, no prazo de manifestação ao Relatório de Acompanhamento de Fiscalização, que a delegatária apresente a metodologia de cálculo e com valores que atendem à demanda de a 1/3 do consumo médio diário.

Determinação (D.4) - Datas e periodicidade das limpezas realizadas nos Reservatórios

Devido à necessidade de complementação das informações apresentadas para o item "4.6.1 Datas e periodicidade das limpezas realizadas" do Ofício Nº 105/2023 - DQ (doc. 0390102), a Concessionária deve fornecer, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, a documentação de limpezas anuais dos reservatórios para todos os reservatórios operantes, conforme modelo "POP - 03 Manutenção e limpeza dos reservatórios de água tratada" - anexo ao PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA (PSA) – URUGUAIANA de maio/2021 (página 461 do doc. 0309422).

Manifestação da delegatária D.4:

"A documentação de limpezas anuais de todos os reservatórios operantes está disponível no Anexo IV, conforme termos solicitados. Por fim, ciente de termos prestado todas as informações acerca dos fatos aqui tratados, não há que se falar em qualquer irregularidade por parte da Concessionária, diante da adequada prestação dos serviços e prestação dos esclarecimentos requisitados, razão pela qual a BRK requer o arquivamento do Termo de Notificação."



FR.011.URU.OP

Rev.: 1

Manutenção e limpeza dos reservatórios de água tratada

Data Aprov.:
05/04/2024

LIMPEZAS ANUAIS DOS RESERVATÓRIOS

| Reservatório | Data da limpeza anterior | Data da limpeza | Responsável | | Resultados das Análises | | | | | Atendimento | |
|------------------|--------------------------|-----------------|--------------|--------------|-----------------------------|--------------------------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------------------|------------------------------------|
| | | | Pela limpeza | Pela análise | Cloro Residual Livre (mg/L) | Coliformes Totais (NMP/100 mL) | E. coli (NMP/100mL) | Cor aparente (uH) | Turbidez (uH) | Frequência de análise | Limites legislação |
| C.P.M. VOMBOU | 13/01/22 | 14/06/23 | Lavíson | Jahyra | 0,80 | Auxent | Auxent | 0 | 0,19 | Mensal | Turbo-gel ≤ 50 NTU |
| | | | | | | | | | | | |
| Marcos | 13/01/22 | 14/06/23 | Lavíson | Jahyra | 0,73 | Auxent | Auxent | 0 | 0,28 | Mensal | coliformes totais auxent em 100 |
| | | | | | | | | | | | |
| C.P. Alvorada | 24/11/22 | 04/07/23 | Lavíson | Jahyra | 0,64 | Auxent | Auxent | 0 | 0,54 | Mensal | c.c.d. auxent em 100 |
| | | | | | 0,55 | Auxent | Auxent | 0 | 0,32 | Mensal | |
| AIA 1 | 29/04/22 | 12/07/23 | Lavíson | Jahyra | 0,94 | Auxent | Auxent | 0 | 0,29 | Mensal | com ≤ 15,00 |
| | | | | | 0,77 | Auxent | Auxent | 0 | 0,31 | Mensal | |
| AIA 2 | 30/04/22 | 13/07/23 | Lavíson | Jahyra | 0,74 | Auxent | Auxent | 0 | 0,40 | Mensal | cloro mínimo 4,2 mg/l |
| | | | | | 0,60 | Auxent | Auxent | 0 | 0,36 | Mensal | mínimo - 5 mg/l |
| de Petrópolis | 28/11/22 | 09/08/23 | Lavíson | Jahyra | 0,93 | Auxent | Auxent | 0 | 0,30 | Mensal | |
| | | | | | 0,53 | Auxent | Auxent | 0 | 0,26 | Mensal | monitoramento mensal |

ações:

| | | | |
|-----------------------------|---|--------------------------------------|---|
| ção: a Dalenogare Santos | Revisão: Lavidson dos Santos Machado | Aprovação: Etiel da Silva Pereira | Publicação: Joceleia Gilmara Koenemann |
|-----------------------------|---|--------------------------------------|---|

Parecer da Entidade Fiscalizadora D.4

Em resposta, a delegatária apresentou o "Anexo IV- POP 03 - manutenção e limpeza de reservatórios" (doc. 0436918) contendo itens importantes para o devido monitoramento e periodicidade com que as limpezas são executadas, assim como os resultados das análises de potabilidade da água após cada serviço de limpeza.

Apenas para constar, a periodicidade pode variar conforme a qualidade da água, as condições do reservatório e as recomendações dos órgãos de saúde. Ainda, é preciso insistir que, segundo o Decreto Estadual nº 23.430/1974 - Código Sanitário Estadual, os reservatórios devem ser mantidos em condições que garantam a potabilidade da água a ser distribuída aos usuários. Assim, recomenda-se que a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sejam realizadas, no mínimo, uma vez por ano.

Do mesmo modo, a delegatária deverá manter, para consultas desta Agência Reguladora e demais interessados, os registros das atividades de limpeza e desinfecção, incluindo datas, procedimentos realizados e resultados de testes de qualidade da água após a limpeza.

VI – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR SINTÉTICO SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES

| Não Conformidade | Descrição | Decisão |
|--|---|-----------------------|
| (NC.1) - Universalização do SES | Considerando a atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (TA): (...) "z.1. UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO) "; (grifou-se) | MANTIDA INTEGRALMENTE |
| (NC.2) - Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto | A constatação de que a ampliação da rede de esgotamento sanitário realizada atingiu 91,39% até o 12º ano de concessão, caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de ampliação estabelecido no PMSB/2014. Ademais, não se pode perder de vista que essas metas estão diretamente relacionadas com as metas de universalização estabelecidas no 4º Termo Aditivo. Tenha-se presente que a Concessionária não cumpriu a universalização do SES estabelecida no 4º Termo Aditivo, conforme atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011. | MANTIDA INTEGRALMENTE |
| (NC.3) - Estações Elevatórias de Esgoto | A constatação de que a "EEE 07 auxiliar" ainda não foi finalizada (considerando o 12º ano de Concessão) caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas dispostas. A não realização destas estações elevatórias impede que o esgoto coletado nas bacias seja transportado até a ETE e receba o tratamento adequado. Desta forma, a meta estabelecida no 4º Termo Aditivo (TA) de atingir 100% de universalização de coleta e tratamento de esgoto fica inviabilizada. Salientamos que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS. | MANTIDA INTEGRALMENTE |
| (NC.4) - Substituição de redes de abastecimento de água | Conforme constatação, a substituição de redes de abastecimento de água realizada para o 12º ano de Concessão foi de 1.189,0 m, ou seja, 86,16% da meta estabelecida à página 156 (doc. 0074526), Parte 3 ("Proposições para o Sistema de Abastecimento de Água"), Seção 3.F. ("Redes de Distribuição e Ligações Prediais") da Proposta Técnica que previa a substituição de 1.380,0 m de rede para o 12º ano da concessão. Já em relação à constatação de que somente 11.554 m de rede de abastecimento de água foram substituídos até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de substituição estabelecido no PMSB/2014 - Quadro 36 (página 182) que previa 47.490 m de substituição ao longo do horizonte do plano, correspondendo a 24,33% da meta estabelecida. | MANTIDA INTEGRALMENTE |
| (NC.5) – Redução nas perdas do SAA | Conforme constatação, como o índice de perdas atual é de 50,71% caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de redução de perdas estabelecido no 4º TA ao Contrato de Concessão de 35,00% para o 12º ano do contrato. Considerando o PMSB/2014, a meta consta também em 35,00%, conforme o quadro “Estimativa de Evolução dos Índices de Atendimento e Perdas para o Sistema Público” (página 139). | MANTIDA INTEGRALMENTE |

| Não Conformidade | Descrição | Decisão |
|-----------------------------|--|-----------------------|
| (NC.6) – Reservação de Água | A constatação de que os reservatórios CR-5 (2.000m ³), CR-6 (2.000m ³) e CR-7 (1.500m ³) não foram finalizados até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas estabelecidas no PMSB/2014 e na Proposta Técnica por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2010 - às páginas 141 e 143, Parte 4 ("Proposições Para o Sistema de Abastecimento de Água"), Seção 3.D. ("Reservação"). | MANTIDA INTEGRALMENTE |



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Técnico Superior**, em 06/09/2024, às 09:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Baldasso, Técnica Superior**, em 06/09/2024, às 09:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Loebens, Técnica Superior**, em 06/09/2024, às 09:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira da Silva, Técnico Superior**, em 06/09/2024, às 09:59, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0441022** e o código CRC **0AC6F642**.